



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVI DCL N° 233

Brasília, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle  
 Vice-Presidente: Wellington Luiz  
 1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino  
 2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira  
 3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo  
 Corregedor: Juarezão  
 Ouvidor: Chico Leite  
 Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

### COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmasso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmasso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmasso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmasso Celina Leão Rafael Prudente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delmasso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 22/02/2017

## Sumário

Decretos Legislativos .....	2
Redações Finais.....	3
Mesa Diretora .....	11
Atos Administrativos .....	13

## Decretos Legislativos

---

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.185, DE 2017**

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Carlos Eduardo Gabas.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Carlos Eduardo Gabas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2017



**DEPUTADO JOE VALLE**  
*Presidente*

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.186, DE 2017**

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fabrício Alves Ferreira.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fabrício Alves Ferreira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2017



**DEPUTADO JOE VALLE**  
*Presidente*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.187, DE 2017**  
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

**Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Márcia Witczak.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Márcia Witczak.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2017

  
**DEPUTADO JOE VALLE**  
*Presidente*

## **Redações Finais**

---

PROJETO DE LEI Nº 1.026, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

**Dá a denominação de Praça CL Antonio Maciel Pinheiro à Praça da Quadra 2 do Setor Norte do Gama – RA II.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Praça da Quadra 2 do Setor Norte do Gama – RA II passa a denominar-se Praça CL Antonio Maciel Pinheiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 490, DE 2015

## REDAÇÃO FINAL

**Institui no Distrito Federal o mês Maio Amarelo, dedicado a prevenção e combate à violência no trânsito, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Distrito Federal, o mês Maio Amarelo, dedicado a prevenção e combate à violência no trânsito.

**Art. 2º** O Maio Amarelo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Art. 3º** A prevenção e o combate de que trata o art. 1º são realizados por meio de ações e campanhas a cada mês de maio.

**Art. 4º** O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF realizará a cada ano, a critério dos seus gestores, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimento educativas e preventivas visando diminuir os acidentes de trânsito no Distrito Federal, bem como proporcionar trânsito mais seguro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 563, DE 2015

## REDAÇÃO FINAL

**Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento em instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam as instituições de longa permanência, as clínicas geriátricas e as outras instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas obrigadas a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilite o acompanhamento dos idosos em tempo real pela internet.

§ 1º Esta Lei também se aplica a qualquer estabelecimento público que preste assistência social ao idoso.

§ 2º Excetuam-se da obrigação de instalação de que trata o *caput* os banheiros e os vestiários.

**Art. 2º** Somente os responsáveis legais pelos idosos podem ter acesso ao sistema de monitoramento referido no art. 1º, *caput*.

§ 1º O sistema de monitoramento é acessado por meio de senha pessoal e intransferível, disponibilizada somente aos responsáveis legais pelos idosos.

§ 2º É vedada a disponibilização do acesso ao monitoramento a terceiros, exceto nos casos determinados pelo Poder Judiciário ou mediante requisição da autoridade policial.

**Art. 3º** Ficam as instituições de que trata art. 1º, *caput*, obrigadas a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento.

*Parágrafo único.* A obrigação de que trata este artigo se aplica também aos estabelecimentos constantes do art. 1º, § 1º.

**Art. 4º** As imagens e os áudios captados pelo sistema de monitoramento devem ser arquivados por, no mínimo, 180 dias.

**Art. 5º** As instituições de que trata o art. 1º, *caput*, que descumpram o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência, com prazo de 10 dias para sanar a irregularidade;

II – multa no valor de R\$10.000,00 a R\$50.000,00, em caso de reincidência.

**Art. 6º** É de 120 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, o prazo para que os estabelecimentos referidos no art. 1º implementem as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 884, DE 2016

### REDAÇÃO FINAL

**Determina que os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas estampem, de forma clara e de fácil visualização para todos os clientes, informações acerca de instituições que se dedicam ao tratamento de alcoolismo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas ficam obrigados a estampar, de forma clara e em local de fácil visualização para todos os clientes, informações com endereço e telefone, acerca de instituições e centros de tratamento de alcoolismo, tais como o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD e os Alcoólicos Anônimos – A.A., entre outros existentes na região administrativa onde esteja implantado o estabelecimento.

**Art. 2º** O desrespeito ao disposto nesta Lei acarreta:

I – advertência para que seja cumprido o estabelecido no art. 1º no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$500,00;

II – no caso da primeira reincidência, multa de R\$1.000,00;

III – na segunda reincidência, multa de R\$2.000,00;

IV – na terceira reincidência, multa de R\$4.000,00 e suspensão do alvará de funcionamento por 3 a 6 meses;

V – em nova reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** As multas são reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que o substitua.

*Parágrafo único.* As multas não pagas são inscritas na dívida ativa.

**Art. 4º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias, estabelecendo, inclusive, a dimensão e os dizeres das placas a serem expostas pelos estabelecimentos comerciais e a quem cabe a fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 970, DE 2016

### REDAÇÃO FINAL

#### **Dispõe sobre a criação do Selo Distrital de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Selo Distrital de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais da Agricultura Familiar, com o objetivo de certificar a qualidade da procedência de produtos alimentícios artesanais oriundos da agricultura familiar.

*Parágrafo único.* Entendem-se por produtos alimentícios artesanais, para efeitos desta Lei, aqueles produzidos com características tradicionais, culturais ou regionais.

**Art. 2º** A Certificação é concedida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 1.198, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

**Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal os Jogos Escolares do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal os Jogos Escolares do Distrito Federal, a serem realizados anualmente no mês de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 1.290, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece direitos e garantias das pessoas com órteses, próteses ou materiais de uso médico ou odontológico implantados.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam assegurados às pessoas com órteses, próteses ou materiais de uso médico ou odontológico implantados, os seguintes direitos e garantias:

I – atendimento digno e de qualidade pelos profissionais e pelos estabelecimentos de saúde, incluindo serviços e instalações adequados à execução de procedimentos médicos e odontológicos;

II – segurança de que as órteses, as próteses e os materiais especiais a serem utilizados seguem, rigorosamente, as normas técnicas e as boas práticas de fabricação e que são biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para a substituição de tecidos e órgãos humanos;

III – acesso a informações, em linguagem compreensível, sobre os dispositivos e suas características, incluindo especificações técnicas e eventuais riscos que possam acarretar à saúde;

IV – substituição gratuita de dispositivos implantados, com finalidade reparadora ou estética, que produzam danos à saúde, apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes de seu registro oficial;

V – acompanhamento médico ou odontológico em caso de uso de dispositivo não adequado às necessidades do usuário ou que esteja sob investigação sanitária;

VI – reparação por danos à saúde causados por uso de dispositivo inadequado;

VII – prioridade na tramitação, na esfera administrativa, de processos que envolvam o descumprimento do disposto nesta Lei.

*Parágrafo único.* O acompanhamento clínico, os exames complementares, o processamento médico ou odontológico de retirada ou substituição e os produtos substitutos, quando for o caso, para dar cumprimento ao disposto no *caput*, IV a VI, são de responsabilidade das operadoras de planos privados de assistência à saúde ou do Sistema Único de Saúde, considerada a execução do procedimento cirúrgico originário.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei é passível de punição nos termos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 60 dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 1.578, DE 2017

### REDAÇÃO FINAL

**Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a semana do torneio de Prado da Associação dos Tratadores de Animais de Tração e Esporte – Atrate.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a semana do torneio da modalidade Prado de esporte equino, realizada na cidade de Planaltina-DF, anualmente, na semana do dia 10 de setembro, pela Associação dos Tratadores de Animais de Tração e Esporte – Atrate.

**Art. 2º** O órgão responsável pelo calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para divulgação e apoio aos eventos realizados durante a semana do torneio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

## PROJETO DE LEI Nº 1.685, DE 2017

## REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 2º, § 2º, e o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.483, de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre o uso de imagens, símbolos e identidade visual pela administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.483, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º É vedada a utilização de imagens, símbolos, logotipos ou nomes, na publicidade da administração pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, que contenham cores diferentes daquelas utilizadas na bandeira do Distrito Federal, bem como elementos capazes de vincular, de maneira direta, a identidade visual governamental a pessoas, agentes públicos ou agremiações partidárias.

**Art. 2º** O art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.483, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Na confecção de símbolos, logotipos, marcas e imagens, são adotadas as cores da bandeira do Distrito Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2015

## REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Carlos Eduardo Gabas.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Carlos Eduardo Gabas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 316, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fabrício Alves Ferreira.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Fabrício Alves Ferreira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Márcia Witczak.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Márcia Witczak.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2017.

## Mesa Diretora

### Atos da Mesa Diretora

#### ATO DA MESA DIRETORA Nº 104, DE 2017

**Altera a composição do Comitê Gestor da Informação Digital (CGID) e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Ato da Mesa Diretora nº 47, de 2009, RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a composição do Comitê Gestor da Informação Digital – CGID da seguinte forma:

I – Excluir o servidor Márcio Correa de Mello, matrícula 16.747;

II – Incluir a servidora Elenice Alves Leite Borges, matrícula 11.639, como membro suplente do GMD;

III – Estabelecer a titularidade e a suplência dos seguintes servidores da Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), conforme segue:

<b>1º Titular</b>	<b>Matrícula</b>	<b>1º Suplente</b>	<b>Matrícula</b>
Diogo Sampaio Lima	16721	Fabio Rivas Fischer	11336
<b>2º Titular</b>	<b>Matrícula</b>	<b>2º Suplente</b>	<b>Matrícula</b>
Fabrcio Veloso Costa	18335	Francilaine Munhoz de Moraes	11625

**Art. 2º** A coordenação dos trabalhos do CGID será exercida de forma compartilhada pelos servidores Titular do GMD e 1º Titular da CCS.

*Parágrafo único.* A coordenação substituta dos trabalhos do CGID será exercida pelo 2º Titular da CCS.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, | 5 de dezembro de 2017.



**Deputado JOE VALLE**  
*Presidente*

**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
*Vice-Presidente*

**Deputada TELMA RUFINO**  
*Primeira Secretária/Suplente*



**Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**  
*Segundo Secretário*



**Deputado RAIMUNDO RIBEIRO**  
*Terceiro Secretário*

## Gabinete da Mesa Diretora

### ATA DA 25ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2017

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas, na sala de reuniões da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os Senhores André Luiz Perez Nunes, Secretário-Geral/Presidência; Jonhson Mesquita Oliveira, Secretário Executivo/Vice-Presidência; Eduardo Miranda Melis, Secretário Executivo/Primeira Secretaria; Jane Mary Marrocos Malaquias, Secretária Executiva/Segunda Secretaria e Leila Barreto Ornelas, Secretária Executiva/Terceira Secretaria, para deliberarem sobre o item a seguir: **1) Verba Indenizatória:** Processos nºs 001-000195/2017 – Deputada Telma Rufino; 001000204/2017 – Deputado Wasny de Roure; 001000143/2017 – Deputado Juarezão;. Relatores: Secretários do GMD. **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, na forma do Parecer do Núcleo de Verba Indenizatória. Nada mais havendo a tratar,

eu, André Luiz Perez Nunes, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata que vai assinada pelos Secretários do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.

  
**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Geral/Presidência*

  
**JONHSON MESQUITA OLIVEIRA**  
*Secretário Executivo/Vice-Presidência*

  
**EDUARDO MIRANDA MELIS**  
*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

  
**JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS**  
*Secretário Executiva/Segunda Secretaria*

**LEILA BARRETO ORNELAS**  
*Secretária Executiva/Terceira Secretaria*

## Atos Administrativos

---

### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 94, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 1º/01/2017, **R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR**, Coordenador do Cerimonial matrícula nº 14.733, CPF nº 244.686.731-68 como executor do contrato abaixo especificado, e **ALDO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR**, Técnico Legislativo, matrícula nº 13.253, CPF nº 524.303.081-34, como executor substituto, cabendo aos designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	ATA
<b>Empresa:</b>	<b>NEW GRAPH SERVIÇOS, DISTRIBUIDORA &amp; COMÉRCIO EIRELLI.</b>	598/17	04/17
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviço, sob demanda, para fornecimento de arranjos de flores e materiais de decoração correlatos, por ocasião de eventos institucionais, cerimônias oficiais realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, e representação do Poder Legislativo em solenidade de sepultamento de autoridades, conforme os requisitos, condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.		

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
Secretário-Geral/Presidência

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 1º/01/2017, **R E S O L V E:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR**, Coordenador do Cerimonial matrícula nº 14.733, CPF nº 244.686.731-68 como executor do contrato abaixo especificado, e **ALDO RODRIGUES PEREIRA JÚNIOR**, Técnico Legislativo, matrícula nº 13.253, CPF nº 524.303.081-34, como executor substituto, cabendo aos designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	ATA
<b>Empresa:</b>	<b>DIAMOND PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA -EPP MERCADO CULTURAL LTDA - EPP</b>	468/17	03/17
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento de lanches para os eventos a serem realizados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com os eventos estimados e pessoas dimensionadas, respeitados os requisitos e condições estabelecidos no Termo de Referência, para atender as necessidades da CLDF.		

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
 Secretário-Geral/Presidência

**PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 10, de 17/01/2017, republicado no DCL nº 16, de 25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 03, de 2017, publicado no DCL nº 1, de 1º/01/2017, e ainda o Memorando nº 006/2017 – CIABP, de 14 de dezembro de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º PRORROGAR**, excepcionalmente, por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais – 2017, instituída pela Portaria do Secretário-Geral nº 77, de 19 de outubro de 2017, publicada no DCL nº 195, do dia 20 de outubro de 2017.

**Art. 1º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
 Secretário-Geral/Presidência

**PORTARIA-GMD Nº 378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DA MESA DIRETORA - TERCEIRA SECRETARIA, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o seguinte requerimento:

<b>Número do Requerimento</b>	<b>Deputado (a) Autor(a)</b>	<b>Assunto</b>
3197/2017	LUZIA DE PAULA E OUTROS	Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao 40º aniversário do Setor QNQ.
3198/2017	DELMASSO E OUTROS	Requer a realização de Sessão Solene EM comemoração ao 41º aniversário do Setor P Norte.
3199/2017	LUZIA DE PAULA E OUTROS	Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Blogueiro.
3212/2017	CHICO VIGILANTE	Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia do Comerciante.
3213/2017	CHICO VIGILANTE	Requer a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Internacional de Solidariedade com o Povo Palestino.
3214/2017	CHICO VIGILANTE	Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao educador Paulo Freire.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**

*Secretário-Geral/Presidência*

**JONHSON MESQUITA OLIVEIRA**

*Secretário Executivo/Vice-Presidência*

**EDUARDO MIRANDA MELIS**

*Secretário Executivo/Primeira Secretaria*

**JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS**

*Secretária Executiva/Segunda Secretaria*

**LEILA BARRETO ORNELAS**

*Secretária Executiva/Terceira Secretaria*



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



**Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica**

**Coordenador:** Claudinei Pimentel Mota

**Diagramação e Arte Final:** Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)